

PARECER Nº 819/2010 DA COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0996/1997

Trata-se de projeto de Lei nº 996/1997 de autoria dos Nobres Vereadores Archibaldo Zanca, Aurélio Nomura e outros, que sistematiza e consolida a legislação municipal sobre higiene na comercialização de alimentos e bebidas, sua fiscalização sanitária, nutrição pública, merenda escolar e matérias correlatas e dá outras providências.

Segundo consta da justificativa dos autores, o PL visa sistematizar e racionalizar a legislação municipal referente ao abastecimento, buscando cortar o que está obsoleto, extirpando redundâncias e atualizando valores. O projeto se divide em dois capítulos, sendo que o primeiro dispõe sobre higiene na comercialização de alimentos e bebidas e a conseqüente fiscalização sanitária necessária. O segundo trata de nutrição pública, especialmente merenda escolar.

A propositura foi arquivada e posteriormente desarquivada nas últimas mudanças de legislatura. Todavia, voltou a tramitar nesta legislatura após requerimento para desarquivamento (fls. 33 a 35).

No despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da CMSP, em 31/05/2010, ele considera que apesar de seu caráter eminentemente jurídico, a consolidação das leis terá repercussões de forma direta no cotidiano das pessoas, uma vez que revogará um grande número de disposições normativas. Ele também considera a necessidade de se compatibilizar o procedimento adotado nesta propositura com as demais consolidações em andamento, em especial o Projeto de Lei nº 0094/07, que consolida a legislação sobre bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e todo tipo de comércio assemelhado.

Quanto ao mérito, reconhece-se que a propositura é de relevante interesse público, conforme apontado na justificativa dos autores. Entretanto, cabe lembrar que o projeto necessitará de futura atualização para expressar, com maior fidelidade, a realidade legislativa na qual estará sujeito o cidadão paulistano, pois o projeto original foi apresentado em outubro de 1997, com base em legislação aprovada até junho de 1997.

Outrossim, identificamos que no teor do PL nº 0094/07 mencionado acima, propôs-se a revogação das seguintes leis, que constam nesta propositura: 10.790/89, 11.728/95, 11.797/95, 12.039/96, 12.061/96, 12.095/96, 12.150/96, 12.268/96, 12.379/97 e 12.371/97, em razão de consolidação.

Assim, poderão ser objeto de estudo para uma consolidação mais atualizada as leis abaixo relacionadas. Segundo pesquisa junto ao setor de Documentação do Legislativo e setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia, (fls. 36 a 124), foi localizada e relacionada a seguinte legislação a respeito do assunto:

LEGISLAÇÃO NÃO CONSOLIDADA

LEI Nº 5.115/57
LEI Nº 7.105/68
LEI Nº 7.341/69
LEI Nº 10.757/89
LEI Nº 10.790/89
LEI Nº 10.904/90
LEI Nº 11.604/94
LEI Nº 11.624/94
LEI Nº 11.683/94
LEI Nº 11.726/95

LEI N° 11.797/95
LEI N° 11.875/95
LEI N° 12.061/96
LEI N° 12.095/96
LEI N° 12.365/96
LEI N° 13.205/01
LEI N° 13.725/04
LEI N° 14.249/06
LEI N° 12.150/96
LEI N° 12.379/97
PL N° 0094/07

LEGISLAÇÃO APRESENTADA NA PROPOSITURA ORIGINAL, MAS REVOGADA EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI 13.725/04

LEI N° 10.153/86
LEI N° 10.770/89
LEI N° 11.728/95
LEI N° 12.039/96
LEI N° 12.268/96
LEI N° 12.369/97
LEI N° 12.371/97

LEGISLAÇÃO RELACIONADA APÓS LEVANTAMENTO PELO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO

LEI N° 14.732/08
LEI N° 13.185/01 + LEI N° 12.736/98
LEI N° 13.330/02

Diante do Exposto, considerando a necessidade de atualização das normas jurídicas, esta Comissão manifesta-se pelo encaminhamento da propositura à Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, uma vez que as leis 13.205/01, 13.725/04, 14.249/06, 14.732/08, 13.185/01, 12.736/98 e 13.330/02, foram promulgadas após a redação da propositura original, em 1997, por isso, aventamos a inclusão destas a fim de atualizá-la, bem como a eventual supressão da legislação comum ao PL n° 0094/07.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 07.07.2010.

Juscelino Gadelha - PSDB - Presidente

Goulart - PMDB - Relator

Marta Costa - DEM

Senival Moura - PT

Quito Formiga - PR